

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/21
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 06 DE 06 DE 2021
Melero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EMISSÃO DA “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 36 do Regimento Interno aprovou e eu, Presidente, na forma do artigo 171 do mesmo Regimento, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Compete ao Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC a emissão da “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA” de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme modelo anexo.

Art. 2º A “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA” será emitida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/21
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 01 DE 06 DE 2021
Melero

LEITURA EM PLENÁRIO
5ª Reunião Extraord.
EM 20 / 04 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1107/2021
Data: 16/04/2021 - Horário: 16:10
Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem, Centro, Congonhas, Minas Gerais - Telefone: (31) 3731-1840 - E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo único - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 3º A emissão e renovação da Ciptea são totalmente gratuitos.

Art. 4º Para alcance dos objetivos fica a Câmara Municipal autorizada celebrar os convênios que se fizerem necessários.

Art. 5º As despesas de dotação orçamentária decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria a partir do Orçamento Público de 2021.

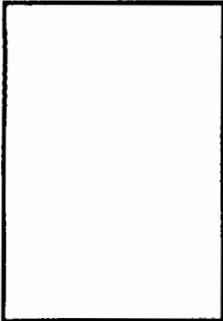
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de abril de 2021.



LUCAS SANTOS VICENTE
Vereador

ANEXO I

	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)			
	Nº	<input type="text"/>		
	Nome	<input type="text"/>		
	Data de Nascimento	<input type="text"/>	Tipo Sanguíneo	<input type="text"/>
	RG:	<input type="text"/>		
	CPF:	<input type="text"/>		
(assinatura)	<hr/>			
Diretor - CAC	Assinatura			

Responsáveis legais:
Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
De acordo com a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019, o portador da Carteira de Identificação do Autista será beneficiário de (1) preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas para trato de assuntos do seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal
Órgão Expedidor:  CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICAÇÃO

Instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA visa dar prioridade no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considerando que em muitos casos quem sofre com tal transtorno não apresenta qualquer aspecto físico que identifique a deficiência.

Além de a Legislação Federal ter criado a CIPTEA, também desenvolveu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que atribuiu à União, Estados e Municípios a responsabilidade pela emissão das Carteiras, prevendo ainda uma série de medidas para a execução de tal Política.

Contudo, em virtude da Pandemia do COVID-19, a Política não pôde ser executada em todo o Brasil nos moldes em que a Lei previa, razão pelo qual vários entes federativos tem emitido a CIPTEA de maneira paliativa, até que a Política se desenvolva de uma maneira ampla, haja vista que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista passam por diversos obstáculos por não terem uma carteira identificadora e ainda que de caráter provisório, a Carteira já auxilia tais pessoas a enfrentarem os seus diversos desafios, que é o que se pretende com a presente Resolução.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de abril de 2021.



LUCAS SANTOS VICENTE
Vereador

Congonhas, 11 de maio de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Resolução 001/2021 – estabelece diretrizes para a emissão da “carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – ciptea”.

PARECER

O projeto visa implementar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

A competência de iniciativa é pode ser da Mesa Diretora ou de edil, sendo que o projeto foi por vereador.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Saude e Assistencia Social

Câmara Municipal, ...17 de ...05 de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução 001/2021 – Estabelece diretrizes para a emissão da "carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista- ciptea".

RELATÓRIO

O projeto visa implementar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

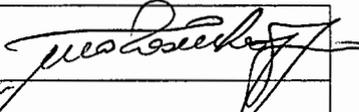
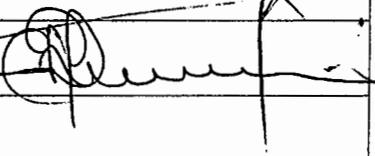
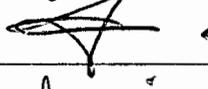
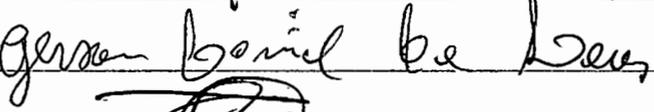
A competência de iniciativa pode ser da Mesa Diretora ou de edil, sendo que o projeto foi proposto por vereador.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/mr

Câmara Municipal, 17 de 05 de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

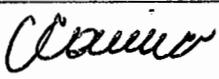
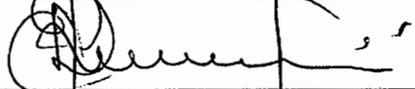
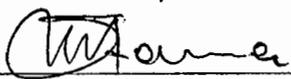
Projeto de Resolução 001/2021 –Estabelece diretrizes para a emissão da “carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – ciptea”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que visa implementar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O projeto foi proposto por Vereador, que é competente para tal e está devidamente motivado, não apresentando vício de iniciativa.

Somos pela aprovação da matéria.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/mr

Câmara Municipal, ...17 de ...05 de 2021.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

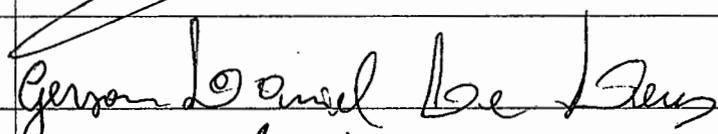
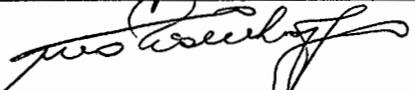
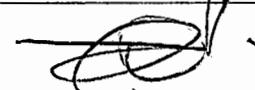
Projeto de Resolução 001/2021- Estabelece diretrizes para a emissão da "carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista-ciptea".

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que visa implementar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O projeto é de iniciativa do Vereador Lucas Santos Vicente, sendo de relevância à saúde da população, já que seu objetivo é assegurar às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Somos favoráveis à aprovação.

Roberto –Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas	
Eduardo Matosinhos	
Averaldo	

CMC/mr

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de JUNHO de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Resolução nº 001/2021 – Estabelece diretrizes para a emissão da “Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do espectro autista-CIPTEA”.

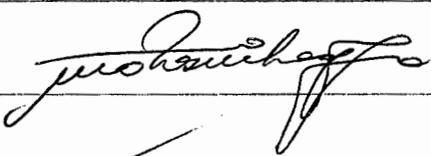
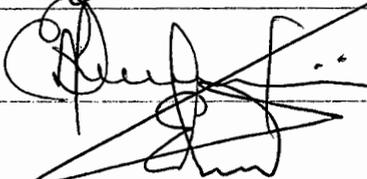
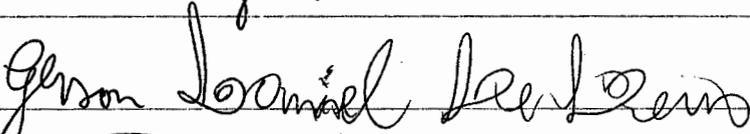
REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de resolução que estabelece diretrizes para a emissão da “Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do espectro autista-CIPTEA”.

O Projeto após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/mr

RESOLUÇÃO Nº 001/2021**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EMISSÃO DA
“CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 36 do Regimento Interno aprovou e eu, Presidente, na forma do artigo 171 do mesmo Regimento, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Compete ao Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC a emissão da “*Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA*” de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme modelo anexo.

Art. 2º - A “*Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA*” será emitida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

- I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros(cm) x 4 (quatro)centímetros(cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo Único- A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

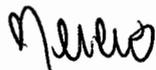
Art. 3º - A emissão e renovação da CIPTEA são totalmente gratuitas.

Art. 4º - Para alcance dos objetivos fica a Câmara Municipal autorizada celebrar os convênios que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas de dotação orçamentária decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria a partir do Orçamento Público de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de junho de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

ANEXO I

	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)			
	Nº	<input type="text"/>		
	Nome	<input type="text"/>		
	Data de Nascimento	<input type="text"/>	Tipo Sanguíneo	<input type="text"/>
	RG:	<input type="text"/>		
	CPF:	<input type="text"/>		
(assinatura)	<hr/>			
Diretor - CAC	Assinatura			

Responsáveis legais: Nome: CPF: Endereço: Telefone:
De acordo com a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019, o portador da Carteira de Identificação do Autista será beneficiário de (1) preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas para trato de assuntos do seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal
Órgão Expedidor:  CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 420/2021**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EMISSÃO DA
“CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 36 do Regimento Interno aprovou e eu, Presidente, na forma do artigo 171 do mesmo Regimento, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Compete ao Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC a emissão da “*Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA*” de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme modelo anexo.

Art. 2º - A “*Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA*” será emitida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

- I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros(cm) x 4 (quatro)centímetros(cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo Único- A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 3º - A emissão e renovação da CIPTEA são totalmente gratuitas.

Art. 4º - Para alcance dos objetivos fica a Câmara Municipal autorizada celebrar os convênios que se fizerem necessários.

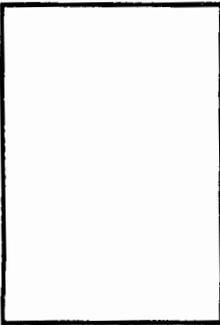
Art. 5º - As despesas de dotação orçamentária decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria a partir do Orçamento Público de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de junho de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

ANEXO I

	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)			
	Nº	<input type="text"/>		
	Nome	<input type="text"/>		
	Data de Nascimento	<input type="text"/>	Tipo Sanguíneo	<input type="text"/>
	RG:	<input type="text"/>		
	CPF:	<input type="text"/>		
(assinatura) Diretor - CAC	_____ Assinatura			

Responsáveis legais: Nome: CPF: Endereço: Telefone:
De acordo com a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019, o portador da Carteira de Identificação do Autista será beneficiário de (1) preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas para trato de assuntos do seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal
Órgão Expedidor:  CÂMARA MUNICIPAL